LEI Nº 2.546 DE 08 DE MAIO DE 2019.

Altera a redação do Artigo 12, Artigo 13 e Artigo 17 da Lei 2.456 de 27 de Setembro de 2017 e dá outras providências.

LOURENÇO DOMINGOS MORO, Prefeito Municipal em exercício de Faxinal do Soturno, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação do Artigo 12, do Artigo 13, e Artigo 17 da Lei Municipal 2.456 de 27 de Setembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*.....**Art. 12.** A contribuição normal a cargo do Município, destinada ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município, é de 18% incidente sobre a base de cálculo prevista no art. 17, I a V, desta Lei.*

*.....**Art. 13.** A contribuição para a recuperação do passivo atuarial e financeiro a cargo do Município, destinada ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município, é de 16,51% incidente sobre a base de cálculo prevista no art. 17, I a V, desta Lei.*

*.....**Art. 17.** Considera-se base de cálculo para a incidência das contribuições a cargo do Município, previstas nos arts. 12 e 13:*

***I** - o total da remuneração de contribuição dos servidores ativos;*

***II** - a parcela dos proventos que superar o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, no caso dos servidores inativos;*

***III** - a parcela das pensões que superar o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, no caso dos pensionistas;*

***IV** - a gratificação natalina paga aos servidores ativos;*

***V** - a parcela da gratificação natalina, paga aos servidores inativos e aos pensionistas, que superar o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.*

Rua Júlio de Castilhos, 609 • Faxinal do Soturno • RS • CEP 97220-000 • CNPJ 88.488.341/0001-07
Fone (55) 3263.3700 • e-mail: administracao@faxinal.com • site: www.faxinal.com

§ 1.º - No caso dos incisos II, III e V considera-se base de cálculo apenas a parcela dos proventos de aposentadoria, das pensões e da gratificação natalina que superar o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, quando o servidor inativo ou o pensionista for portador de doença incapacitante devidamente confirmada em inspeção médica oficial.

§ 2.º - A gratificação natalina ou sua parcela será considerada separadamente dos demais valores componentes da base de cálculo para incidência das contribuições.

Art. 2. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de maio de 2019.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINAL DO SOTURNO, AOS OITO DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

Lourenço Domingos Moro
Prefeito Municipal em Exercício

Lourenço Domingos Moro
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se
Em 08.05.2019.

Iramir José Zanella
Secretário da Administração
e Gestão Financeira
Matrícula 1487-7

Certifico para os devidos fins que este documento esteve afixado no lugar próprio no prédio desta Prefeitura nos dias 08/05/19 a 13/05/19

Assinatura

Iramir José Zanella
Secretário da Administração
e Gestão Financeira
Matrícula 1487-7

Rua Júlio de Castilhos, 609 • Faxinal do Soturno • RS • CEP 97220-000 • CNPJ 88.488.341/0001-07
Fone (55) 3263.3700 • e-mail: administracao@faxinal.com • site: www.faxinal.com